



# ***SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA RAM***

## **CIRCULAR INFORMATIVA**

### **CARREIRA ESPECIAL DE ENFERMAGEM**

**Tendo surgido dúvidas e informações contraditórias sobre a aplicabilidade à RAM dos novos diplomas que regulamentam a nova carreira de Enfermagem, a direcção do Sindicato dos Enfermeiros da RAM informa:**

⇒ O Decreto-lei 247/2009 de 22 de Setembro é aplicável aos enfermeiros com contrato individual de trabalho nas EPEs, o 248/2009 também de 22 de Setembro de 2009 é aplicável aos enfermeiros nomeados ou em contrato de trabalho em funções públicas.

⇒ Pretende-se assim garantir que todos os enfermeiros (Nomeados e CITs) das instituições de saúde do SNS tenham o mesmo modelo de carreira, possibilitando a mobilidade inter-institucional, com harmonização de direitos e deveres, sem subverter a autonomia de gestão das EPEs.

⇒ Assim, a Carreira Especial de Enfermagem é de grau de complexidade 3, organiza-se por áreas de exercício profissional e de cuidados de saúde, tendo formas de exercício adequadas à natureza da actividade que desenvolve, sendo matéria objecto de regulamentação colectiva.

⇒ A Carreira Especial de enfermagem passa a estar estruturada em duas categorias, a de Enfermeiro e Enfermeiro Principal, as quais reflectem uma diferenciação de conteúdos funcionais:

- Categoria de Enfermeiro – Para a prestação de Cuidados Gerais e Especializados
- Categoria de Enfermeiro Principal – Prestação de Cuidados Especializados, funções de Assessoria ao nível do Risco, Qualidade, Controle de Infecção, Coordenação de grupos de enfermeiros nas equipas de enfermagem “chefe ou responsável de equipa” nos Serviços.

⇒ Os actuais Enfermeiros Chefes e Supervisores mantêm a Categoria e funções actuais. Para o futuro, as “funções de Chefia” ao nível dos Serviços e as “funções de Direcção” ao nível dos Departamentos serão exercidas em Comissão de Serviço.

⇒ As direcções de enfermagem previstas na nova carreira de enfermagem serão regulamentadas, cabendo-lhes propor ao Conselho de Administração os profissionais de enfermagem para o exercício das respectivas funções.

⇒ Os actuais enfermeiros chefes e supervisores mantêm a categoria, as funções e os conteúdos funcionais que actualmente detêm. A publicação de diploma próprio irá definir a transição não podendo o SESARAM, EPE, recrutar ou recorrer à mobilidade para ocupar o lugar e realizar o exercício das funções que lhes correspondem actualmente.

⇒ Os rácios, transições e níveis remuneratórios só serão efectivados após a publicação dos respectivos diplomas próprios.

⇒ Os regimes de trabalho as condições da sua prestação, a avaliação do desempenho e os concursos mantêm-se de acordo com o conteúdo do Decreto-lei 437/ 91 de 08 de Novembro.

⇒ Até a sua efectiva adaptação à RAM o Decreto-lei da nova carreira não se aplica na RAM.

**MANTEM-TE ATENTO, INFORMADO E MOBILIZADO**

**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA RAM, HÁ 50 ANOS COM  
OS ENFERMEIROS**

Funchal, Fevereiro de 2010

A Direcção